



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº207/2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VER. THANANDRA SARAPATINHAS
Patriota

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de divulgação de normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, aos *shoppings centers*, supermercados, hipermercados, centros comerciais e demais estabelecimentos similares que façam a divulgação, em suas áreas de estacionamentos, de avisos alertando sobre os riscos de esquecimento de crianças e animais nos interiores dos veículos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se estende aos estacionamentos particulares

Art. 2º A divulgação prevista na presente Lei poderá ser feita através de avisos, folderes, cartazes, *banners* ou congêneres, a critério de cada estabelecimento, podendo ser utilizados avisos e mensagens eletrônicas e/ou sonoras.

Art. 3º O descumprimento das normas aqui contidas, sujeita o infrator gradativamente às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) para regularização;



II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração; pagamento em dobro, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em caso de reincidência;

III – suspensão de funcionamento ou do Alvará, por prazo determinado; e

IV – cassação de alvará ou de concessão/permissão em definitivo.

§ 1º Será concedido ao estabelecimento infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 3º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de ações sociais e programas de atenção aos animais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei determina que os estacionamento e estabelecimentos comerciais que disponibilizem estacionamento para os clientes divulguem alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior dos veículos, a fim de, principalmente, preservar a saúde e a vida destes.

Infelizmente, por vezes nos deparamos com notícias divulgando o falecimento de crianças e, com mais frequência, de animais que foram esquecidos no interior de veículos.

Desse modo, entendemos que os estacionamento e estabelecimentos comerciais que disponibilizam estacionamento devem divulgar mensagens de alerta sobre o esquecimento de crianças e animais no interior dos veículos, a fim de evitar que, por um descuido de algumas pessoas, ocorra lesão à saúde ou até mesmo a morte de crianças e animais.

Portanto, a proposição ora apresentada tem por finalidade proteger a saúde e a vida das crianças e dos animais, matérias que estão sob o campo de atuação dos Estados-membros (art. 24, VI, VIII e XII, CF/88, dentre outros dispositivos).

Assim, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

Data 10/10/2022


Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)

